



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

DECRETO Nº 107 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a autorização de uso de espaço público para montagem de barracas e outras estruturas temporárias durante o “CARNABUÉ 2026”, Carnaval Tradicional do Município de Buenópolis/MG.”

O Prefeito do Município de Buenópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 112 da mesma Lei, que autoriza a permissão de uso de bens públicos, por prazo determinado, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo,

Considerando que o Município de Buenópolis realizará o tradicional CARNABUÉ, evento de relevante interesse público local, com programações culturais, artísticas e gastronômicas;

Considerando que tal evento fomenta o comércio local, gera oportunidade de renda para pequenos empreendedores e ambulantes, atrai visitantes e movimenta a economia do Município;

Considerando que a utilização ordenada de espaços públicos para instalação de barracas e demais estruturas temporárias se dá a título precário, com finalidade pública específica e por prazo determinado;

Considerando que o art. 112, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Buenópolis prevê a possibilidade de permissão de uso de qualquer bem público, por prazo certo, mediante decreto, a título precário;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, de espaços públicos situados nas imediações do local onde será realizado o CARNABUÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

2026, nos dias 13/02/2026 a 17/02/2026, para instalação de barracas, carrinhos, estruturas móveis e equipamentos destinados à venda de alimentos, bebidas, artesanato, brinquedos e outros produtos, conforme condições e valores estabelecidos neste Decreto.

I- espaços para barracas com 3 metros por 3 metros, para venda de alimentação, bebidas (cerveja, refrigerante e água), destilados (Drinks e caipifrutas): R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente cinco dias de evento;

II- ocupação de espaço já delimitado pela Comissão Organizadora para parque de diversão, com limite de até 5 itens/brinquedos (exemplo: pula-pula, balões infláveis, algodão doce, maçã do amor, doces, pipocas e etc), para venda de bebidas (cerveja, refrigerante e água) e alimentação: R\$ 300,00 (trezentos reais) para os cinco dias de evento.

III – demais vendedores ambulantes sem espaço fixo (balas, doces, chicletes, balões, cachorro quente, lanches, etc): R\$ 300,00 (trezentos reais) referente cinco dias de evento.

Art. 2º A autorização será formalizada mediante alvará específico, expedido pela Divisão de Tributos, após requerimento do interessado, aprovação da Comissão Organizadora e pagamento da respectiva taxa pública.

Art. 3º A permissão de uso é precária, temporária e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública, sem direito a indenizações.

Art. 4º Os permissionários deverão observar normas de segurança, higiene, limpeza e bom atendimento, além das diretrizes da Comissão Organizadora, sob pena de revogação imediata da autorização, com retirada do equipamento e, se necessário, uso de força policial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 5º A Comissão Organizadora do Evento poderá deliberar sobre casos omissos e regulamentar os procedimentos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenópolis/MG, 03 de fevereiro de 2026.


JOSÉ ALVES

Prefeito do Município de Buenópolis – MG